

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **o documento de formalização de demanda**.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

**Unidade/Setor/Departamento Requisitante:** Presidência / Diretoria Executiva / Assembleia Geral

**Responsável pela Demanda:** Francismari Rossi Lessa

**Cargo:** Diretora Executiva

**E-mail:** francismari@cisamurel.sc.gov.br

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (COM “RETORNO”), TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA ASSÍNCRONA, AMBOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PELA CREDENCIADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### 4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Com efeito, o artigo 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina, também, preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Art. 153. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao seu acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SANTA CATARINA, 1989).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 198, consigna que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

II atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (BRASIL, 1988).

O preceito constitucional em comento forneceu arcabouço para a elaboração da Lei nº 8.080/1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, inclusive, definindo o seu campo de atuação e consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Segundo o artigo 7º, inciso II, da referida Lei, a integralidade da assistência está definida como:

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

II - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. (sem grifo no original). (BRASIL, 1990).



Ainda, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, tem-se:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:  
I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;  
II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e  
III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. (BRASIL, 1990).

Assim, de acordo com o sistema constitucional trazido em 1988, seguido pela legislação infraconstitucional, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos, no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos, conforme evidencia o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, ao dispor:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

Nesse viés, é imperativo que os Municípios realizem ações no sentido de garantir os direitos constitucionais de seus cidadãos, especialmente no que concerne à saúde.

Ainda, há possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada, conforme prevê o artigo 197 da Constituição Federal, que dispõe que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988).

A contratação de serviços terceirizados na área da saúde (como consultas e exames) se faz necessária para suprir a demanda não atendida pela Administração.

## **5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- I) Obter preços mais vantajosos à Administração;
- II) Trazer maior eficiência nas contratações públicas;
- III) Realizar contratação com maior qualidade e uniformidade;
- IV) Proporcionar aos usuários do SUS acesso à saúde.



## 6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Estima-se as seguintes quantidades:

TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM RETORNO							
Item	Código	Procedimento	Unid.	Valor R\$	Quant.	Quant. para 4 anos	Valor Total Estimado
1	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Alergologia e Imunologia	Serv.	R\$ 85,00	1500	6000	R\$ 510.000,00
2	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Angiologia	Serv.	R\$ 85,00	1500	6000	R\$ 510.000,00
3	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cirurgia Vascular	Serv.	R\$ 85,00	2000	8000	R\$ 680.000,00
4	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Dermatologia	Serv.	R\$ 80,00	2000	8000	R\$ 640.000,00
5	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Endocrinologia	Serv.	R\$ 85,00	2000	8000	R\$ 680.000,00
6	03.01.01.030-8	Teleconsulta em Endocrinologia infantil		R\$ 85,00	1000	4000	R\$ 340.000,00
7	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Gastroenterologia	Serv.	R\$ 85,00	3000	12000	R\$ 1.020.000,00
8	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Geriatria	Serv.	R\$ 75,00	1000	4000	R\$ 300.000,00
9	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Neurologia	Serv.	R\$ 111,13	3000	12000	R\$ 1.333.560,00
10	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Neurologia Infantil	Serv.	R\$ 169,00	6000	24000	R\$ 4.056.000,00
11	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Ortopedia	Serv.	R\$ 89,00	3000	12000	R\$ 1.068.000,00
12	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Pediatria	Serv.	R\$ 93,97	2000	8000	R\$ 751.760,00
13	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Pneumologia	Serv.	R\$ 99,90	1500	6000	R\$ 599.400,00
14	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Psiquiatria	Serv.	R\$ 129,00	6000	24000	R\$ 3.096.000,00
15	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Psiquiatria Infantil	Serv.	R\$ 169,00	5000	20000	R\$ 3.380.000,00
16	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Reumatologia	Serv.	R\$ 118,32	5000	20000	R\$ 2.366.400,00
17	03.01.01.030-8	Teleconsulta em Reumatologia Infantil	Serv.	R\$ 85,00	1500	6000	R\$ 510.000,00
18	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Otorrinolaringologia	Serv.	R\$ 85,00	2000	8000	R\$ 680.000,00
19	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cardiologia Pediátrica	Serv.	R\$ 99,90	1000	4000	R\$ 399.600,00
20	03.01.01.030-8	Teleconsulta em Hematologia	Serv.	R\$ 85,00	500	2000	R\$ 170.000,00
21	03.01.01.030-9	Teleconsulta em Urologia	Serv.	R\$ 85,00	1000	4000	R\$ 340.000,00

22	03.01.01.030-10	Teleconsulta em Ginecologia	Serv.	R\$ 85,00	500	2000	R\$ 170.000,00
23	03.01.01.030-11	Teleconsulta em Nefrologia	Serv.	R\$ 85,00	1500	6000	R\$ 510.000,00
24	03.01.01.030-12	Teleconsulta em Mastologia	Serv.	R\$ 85,00	1000	4000	R\$ 340.000,00
25	03.01.01.030-13	Teleconsulta em Genética Médica	Serv.	R\$ 85,00	1000	4000	R\$ 340.000,00
26	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cardiologia	Serv.	R\$ 85,00	2000	8000	R\$ 680.000,00
<b>TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>							
27	03.01.04.004-4	Teleconsulta em Psicologia -Terapia Individual	Serv.	R\$ 35,00	85.000	340.000	R\$ 11.900.000,00
28	03.01.07.011-3	Teleconsulta em Fonoaudiologia - Terapia Individual	Serv.	R\$ 65,00	6.000	24.000	R\$ 1.560.000,00
<b>TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA ASSÍNCRONA</b>							
29	08.04.01.002-1	Teleconsultoria Médica Especializada para as seguintes especialidades ( Endocrinologia, Endocrinologia Pediatria, Neurologia Pediatria, Psiquiatria, Psiquiatria Pediatria, Hematologia, Ginecologia, Neurologia, Alergologia e Imunologia, Cardiologia, Cardiologia Pediatria, Dermatologia, Geriatria, Mastologia, Nefrologia Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Pediatria, Gastroenterologia, Angiologia, Geriatria, infectologista, Infectologista Pediatria, Nefrologia, Oftalmologia, Oftalmologia Pediatria, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Cirurgia Vascular.	Serv.	R\$ 55,00	35000	140000	R\$ 7.700.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>734.000</b>	<b>R\$ 43.910.720,00</b>

## 7. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

## 8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Setor Técnico para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

Após, encaminhe-se ao Setor Contábil, para verificação da existência de recursos orçamentários bastantes.

Por fim, encaminhe-se ao Setor Jurídico do Consórcio, para verificação da legalidade da presente contratação. Após, acaso haja previsão de legalidade, seja feito o encaminhamento à autoridade competente, para decidir acerca do prosseguimento do processo de contratação.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

**FRANCISMARI ROSSI LESSA**  
Diretora Executiva

